



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.719/2020

SÚMULA: Altera o Artigo 71 da *Lei n° 06/2003*, de 08/05/2.003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icaraíma não poderão ser inferiores a 11% (onze por cento).

Art. 2º Os seguintes dispositivos das Leis Municipais n° 06/2003, de 08/05/2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal n° 06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 171”. O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) contribuirá mensalmente com 11% (onze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo n° 70 desta Lei.

Parágrafo Único - O Município contribuirá com 11% (onze por cento) da remuneração do servidor efetivo patronal.

Art. 4º O Art. 14 da Lei Municipal n° 1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

“ARTIGO 14”. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 da Lei 1214/2015 serão de 11% (onze por cento) contribuição previdenciária do Município; e 11 %, (onze por cento) contribuição previdenciária dos segurados ativos incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

E de 2% (dois por cento) de taxa de administração definida nos § 1º, § 2º § 0 e § 4º do Artigo 21 da lei 1214/2015.

Art. 5º O Art. 15 da Lei Municipal nº 1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 15”. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas art. 13 da Lei 1214/2015 será de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto de benefício de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 6º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizada em fevereiro de 2020, e para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima, conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2020					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2020	R\$ 1.482.246,36	R\$ 4.399.600,28	-R\$ 2.917.353,92	R\$ 76.244.025,22	16,88%
2021	R\$ 1.795.000,34	R\$ 4.574.641,51	-R\$ 2.779.641,17	R\$ 79.023.666,39	20,23%
2022	R\$ 2.107.754,32	R\$ 4.741.419,98	-R\$ 2.633.665,66	R\$ 81.657.332,05	23,52%
2023	R\$ 2.420.508,31	R\$ 4.899.439,92	-R\$ 2.478.931,62	R\$ 84.136.263,66	26,75%
2024	R\$ 2.733.262,29	R\$ 5.048.175,82	-R\$ 2.314.913,53	R\$ 86.451.177,19	29,90%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

2025	R\$ 3.046.016,27	R\$ 5.187.070,63	-R\$ 2.141.054,36	R\$ 88.592.231,55	33,00%
2026	R\$ 3.358.770,25	R\$ 5.315.533,89	-R\$ 1.956.763,64	R\$ 90.548.995,19	36,02%
2027	R\$ 3.671.524,24	R\$ 5.432.939,71	-R\$ 1.761.415,48	R\$ 92.310.410,67	38,99%
2028	R\$ 3.984.278,22	R\$ 5.538.624,64	-R\$ 1.554.346,42	R\$ 93.864.757,09	41,89%
2029	R\$ 4.297.032,20	R\$ 5.631.885,43	-R\$ 1.334.853,23	R\$ 95.199.610,32	44,73%
2030	R\$ 4.609.786,18	R\$ 5.711.976,62	-R\$ 1.102.190,44	R\$ 96.301.800,76	47,51%
2031	R\$ 4.922.540,16	R\$ 5.778.108,05	-R\$ 855.567,88	R\$ 97.157.368,64	50,23%
2032	R\$ 5.235.294,15	R\$ 5.829.442,12	-R\$ 594.147,97	R\$ 97.751.516,61	52,90%
2033	R\$ 5.548.048,13	R\$ 5.865.091,00	-R\$ 317.042,87	R\$ 98.068.559,48	55,50%
2034	R\$ 5.860.802,11	R\$ 5.884.113,57	-R\$ 23.311,46	R\$ 98.091.870,94	58,05%
2035	R\$ 6.173.556,09	R\$ 5.885.512,26	R\$ 288.043,84	R\$ 97.803.827,11	60,54%
2036	R\$ 6.486.310,07	R\$ 5.868.229,63	R\$ 618.080,45	R\$ 97.185.746,66	62,98%
2037	R\$ 6.799.064,06	R\$ 5.831.144,80	R\$ 967.919,26	R\$ 96.217.827,40	65,36%
2038	R\$ 7.111.818,04	R\$ 5.773.069,64	R\$ 1.338.748,39	R\$ 94.879.079,01	67,69%
2039	R\$ 7.424.572,02	R\$ 5.692.744,74	R\$ 1.731.827,28	R\$ 93.147.251,73	69,97%
2040	R\$ 7.737.326,00	R\$ 5.588.835,10	R\$ 2.148.490,90	R\$ 90.998.760,83	72,19%
2041	R\$ 8.050.079,98	R\$ 5.459.925,65	R\$ 2.590.154,33	R\$ 88.408.606,50	74,37%
2042	R\$ 8.362.833,97	R\$ 5.304.516,39	R\$ 3.058.317,58	R\$ 85.350.288,92	76,49%
2043	R\$ 8.675.587,95	R\$ 5.121.017,34	R\$ 3.554.570,61	R\$ 81.795.718,31	78,57%
2044	R\$ 8.988.341,93	R\$ 4.907.743,10	R\$ 4.080.598,83	R\$ 77.715.119,48	80,59%
2045	R\$ 9.301.095,91	R\$ 4.662.907,17	R\$ 4.638.188,74	R\$ 73.076.930,73	82,57%
2046	R\$ 9.613.849,89	R\$ 4.384.615,84	R\$ 5.229.234,05	R\$ 67.847.696,68	84,50%
2047	R\$ 9.926.603,88	R\$ 4.070.861,80	R\$ 5.855.742,08	R\$ 61.991.954,61	86,39%
2048	R\$ 10.239.357,86	R\$ 3.719.517,28	R\$ 6.519.840,58	R\$ 55.472.114,02	88,23%
2049	R\$ 10.552.111,84	R\$ 3.328.326,84	R\$ 7.223.785,00	R\$ 48.248.329,02	90,02%
2050	R\$ 10.864.865,82	R\$ 2.894.899,74	R\$ 7.969.966,08	R\$ 40.278.362,94	91,77%
2051	R\$ 11.177.619,80	R\$ 2.416.701,78	R\$ 8.760.918,03	R\$ 31.517.444,92	93,48%
2052	R\$ 11.490.373,79	R\$ 1.891.046,69	R\$ 9.599.327,09	R\$ 21.918.117,82	95,14%
2053	R\$ 11.803.127,77	R\$ 1.315.087,07	R\$ 10.488.040,70	R\$ 11.430.077,12	96,77%
2054	R\$ 12.115.881,75	R\$ 685.804,63	R\$ 11.430.077,12	-R\$ 0,00	98,35%

Parágrafo Único. O valor constante no quadro acima, no plano de amortização é o valor anual, devendo ser pago durante o exercício financeiro.

Art. 7º O rol de benefícios pagos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima – FAPI fica limitado ao pagamento de aposentadorias e pensão por morte conforme determina o Artigo 9º § 2º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei Nº 1608/2019 de 09 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 06 dias do mês de Outubro de 2020.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

https://ilustrado.com.br/jornal/07_10_2020/

Publicação: 07/10/2020

Página: C - 1

Edição: 11.974